LEI Nº 2.763, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997

(Projeto de Lei nº 72/97, de autoria do Vereador Oswaldo Fiorillo).

"Dispõe sobre a proibição de jogar lixo ou entulho nas estradas e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido jogar lixo ou entulho nas faixas ou margens das estradas de Adamantina, asfaltadas ou não, a fim de preservar o meio ambiente e a higiene pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo aplica-se às estradas principais, secundárias ou de ligação, troncos, caminhos e vias de acesso, urbanas ou rurais.

ARTIGO 2º - O descumprimento do estabelecido no art. 1º, ensejará a expedição de notificação ao infrator para regularizar a situação no prazo que lhe for cominado pelo órgão fiscalizador.

ARTIGO 3º - Decorrido o prazo, sem qualquer providência, o lixo ou entulho será removido, cabendo ao infrator o pagamento das despesas de transporte.

ARTIGO 4º - Fica a Prefeitura autorizada a colocar, ao longo das estradas, placas com dizeres alusivos à proibição constante do art. 1º e ao

P.D 1930
10/11/97

número desta lei, bem como sujeita a orientar a população quanto ao local apropriado para depositar lixo ou entulho.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de novembro de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

FERNANDO CHAGAS FRAGA
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/___/97.